



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.260/15

CONTRATO N. 2015/190.3

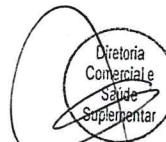
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ZERBINI,  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO  
AOS BENEFICIÁRIOS DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO ZERBINI, situada na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n. 44, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.644.053/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Presidente, o senhor JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, e por seu Superintendente, o senhor PAULO EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DA SILVA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/17, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO; e
- b) diminuição do valor contratual estimado em R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), equivalente a uma supressão de 15% (quinze por cento) do valor original do Contrato nº 2015/190.0, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/190.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:





“.....

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, considerando-se a Tabela de Preços AMB/92, BRASÍNDICE, Tabela de Preços INCOR e Tabela de Preços Fundação Zerbini, conforme definido a seguir.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços profissionais, inclusive de anestesistas e outros, serão pagos de acordo com a Tabela de Honorários AMB/92, adotando-se o seguinte critério:

- Valor do Coeficiente de Honorários: R\$0,50, com exceção dos procedimentos dos grupos 25, 27 e 28 (SADT) e 31 da AMB/92, para os quais serão utilizados honorários de CH de R\$ 0,40.

- Consulta Médica.....	R\$ 80,00
- Retorno ou Verificação de Exames.....	R\$ 80,00
- Visita clínica: Apartamento I .....	R\$140,00

Apartamento II ..... R\$ 70,00

- Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.....2xAMB/92, exceto para testes ergométricos que serão baseados na Tabela CBHPM

- Honorários Médicos – CH R\$ 0,55

- Titular.....	3xAMB/92
- Adjunto.....	2xAMB/92
- Livre Docente.....	2xAMB/92
- Doutor.....	1xAMB/92
- Assistente.....	1xAMB/92

- Instrumentador ..... 10% do valor do cirurgião

- Especialista das áreas médicas.....correspondente ao valor da visita hospitalar da AMB/92 com o CH de R\$ 0,55

- Medicamentos ..... Preço ao consumidor da Tabela Brasíndice

- Material (consumo e OPME)..... Tabela INCOR

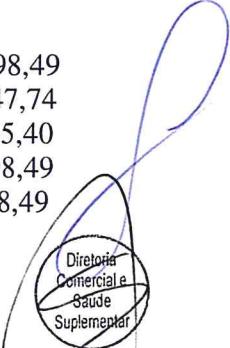
- Taxa de comercialização ..... 15% (quinze por cento)

- Diárias, Taxas Hospitalares e Exames Especiais ..... Tabela Fundação Zerbini

- Despesas Operacionais ..... 10% sobre o montante de conta

**Parágrafo segundo** – Os serviços profissionais de fonoaudiologia, nutrição e fisioterapia serão pagos conforme Tabela da Fundação Zerbini (Nutrição em Taxas – Discriminação dos Serviços Especiais e Fisioterapia em Exames – Procedimentos de Fisioterapia), sendo que com relação à fonoaudiologia, deve-se adotar o seguinte critério:

- Assistência Fonoaudiológica para alimentação .....	R\$ 98,49
- Avaliação Fonoaudiológica/ Deglutição/Fala/Comunicação .....	R\$147,74
- Orientação Fonoaudiológica .....	R\$ 55,40
- Sessão de terapia miofuncional: Deglutição .....	R\$ 98,49
- Sessão de terapia: Linguagem .....	R\$ 98,49





Parágrafo terceiro – Deverá ser observada, ainda, a Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares e de Exames Especiais constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo quarto – Durante todo o período de internação, o paciente será acompanhado pelo médico clínico, independente de ser pós-operatório ou tratamento intensivo, sendo cobrada uma visita diária, ao preço constante da Tabela AMB/92.

Parágrafo quinto – Para efeito da contagem do número de diárias hospitalares, não será computado o dia de entrada do paciente, computando-se, sempre, o de sua saída.

Parágrafo sexto – Nas hipóteses de procedimentos não previstos pela Tabela AMB/92, serão utilizadas, subsidiariamente, as Tabelas AMB 96 e 99, com CH's acordados nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

---

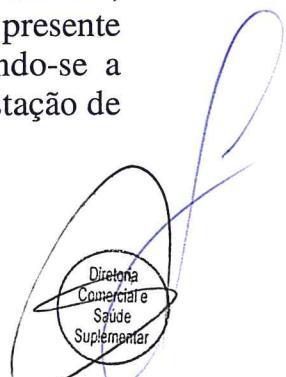
## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/2017 a 30/12/2018, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI e nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, bem como pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização de recursos em desacordo com as normas constantes deste Instrumento;
- b) quando as contratantes não cumprirem a contento suas obrigações, degradando o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrando incapacidade operacional; ou
- c) quando a CONTRATANTE suspender o pagamento das despesas, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, independentemente das condições previstas na Cláusula Oitava do presente Aditivo, os serviços prestados até a data de sua rescisão, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a documentação comprobatória da prestação de tais serviços.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, empenhada sob o n. 2017NE003844, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

José Antônio de Lima  
Presidente

Paulo Eduardo Moreira da Silva  
Superintendente

Testemunhas:

1) Leonardo Z. Lopes p. 7827

2) Alexandre Polycarpo  
Departamento Comercial e  
Saúde Suplementar  
Fundação Zerbini

CCONT/RR/lz

